

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

RAMON ROCHA SANTOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-453-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo 3. Gestão pública. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Tributário, Financeiro e Processo e Direito Administrativo e Gestão Pública” do IV Encontro Virtual do CONPEDI revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de faculdades públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

O pesquisador Roberto Carlos Bellini apresentou trabalho com o título “A preclusão temporal da produção da prova no processo administrativo fiscal federal”, que apresentou relevante leitura sobre a evolução do tema.

A autora Isabel Cristina Santos, orientada pelo Prof. Dr. Fabio Fernandes Neves Benfatti, expôs sobre “A tutela de isenções tributárias no Estado de Minas Gerais às pessoas com dupla deficiência”. O trabalho forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Elisangela Mendes Cruz Silva, orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira apresentou o trabalho “Estudo jurídico de propostas concretas para maior efetividade do processo administrativo fiscal no âmbito do Conselho de Fazenda Estadual: Projeto PAF2”, propondo discussão que contribui ricamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Tributação e a era digital: inteligência artificial a serviço da

fiscalidade” foi apresentado pela pesquisadora Cristiane Costa dos Santos, que também foi orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira.

O pesquisador Luiz Henrique Guimarães Senna, orientado pelo Prof. Dr. Jorge Heleno Costa, expôs trabalho com o título “A sustentabilidade como fundamento de realização das licitações públicas”.

O título “AEIS até que ponto?: limites e potencialidades do zoneamento

urbanístico na proteção contra a gentrificação turística” rotulou a pesquisa de Mateus Cavalcante de França e Giovanna Lima Gurgel. O trabalho propôs resultados relevantes ao Direito Urbanístico.

O pesquisador Marcos Vinicius Soler Baldasi, orientado pela Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira, expôs trabalho com o título “Estado e terceiro setor: a lei no 13.019/2014 como marco legislativo na elaboração de políticas públicas”.

O trabalho “Processo de reurbanização paulista para quem? Projeto redenção destinado a região da cracolândia em São Paulo-SP, praticam atos que violam o direito à moradia, desapropriando os moradores do local” foi desenvolvido e apresentado por Isabela do Amaral Santos e Barbara Cristina Bezerra Costa.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Ramon Rocha Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

COMPRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: EDITAIS LICITATÓRIOS LIMITADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCAIS COMO FERRAMENTA DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Luciana Brizola Frutuoso
Ana Carolina Del Padre Ferrari**

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente estudo tem o objetivo de comprovar que na legislação vigente, bem como em jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o gestor público municipal tem amparo legal para lançar editais de licitação exclusivos para fornecedores locais, visando fomentar a economia e o crescimento das Micros e Pequenas Empresas (MPEs) localizadas em seus municípios. É fato que os responsáveis pela recuperação de qualquer economia são os administradores públicos. O Brasil ainda enfrenta a pandemia causada pelo novo Coronavírus. Diante a um cenário abalado e com poucas perspectivas de crescimento econômico é preciso proteger os pequenos negócios. As Micros e Pequenas Empresas estão concentradas em atividades de serviço e comércio expressando traços gerais de produção dentro da economia brasileira. Desse modo, considerando que a prefeitura é o maior comprador dentro de um município, a Administração Pública tem a possibilidade de usufruir das compras para estimular o desenvolvimento das MPEs locais, impactando de forma positiva na geração de empregos e renda. **PROBLEMA DE PESQUISA:** No que concerne às compras públicas o administrador deve observar, dentre outros, o princípio da isonomia, impessoalidade e igualdade. Desse modo, seria possível o gestor público determinar quem será seu fornecedor no intuito de acelerar o crescimento econômico? **OBJETIVO:** Demonstrar as possibilidades e vantagens em se utilizar as compras públicas como ferramenta para estimular a economia local priorizando as MPEs em momento de grave crise financeira. **MÉTODO:** Para tanto, será utilizado o método dedutivo. Com o intuito de se efetivar tal perspectiva, o trabalho utilizará a pesquisa bibliográfica na concepção de autores diversos acerca do tema, bem como, materiais diversos caracterizados por artigos e obras disponíveis, além de busca, análise e consideração de dados estatísticos e recentes julgados dos tribunais de contas do estado do Paraná. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** Concluída a pesquisa verificou-se que é possível, e devidamente amparado pela legislação vigente, a restrição de participação em procedimento licitatório, às empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) estabelecidas em local ou região determinados. Tal possibilidade é prevista na Lei Complementar 123/2006, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 que trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local. Dessa forma, a LC nº 147/14, mudou a forma de agir do gestor que passou a ter a obrigação de aplicar o tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs, sendo substituída a faculdade esculpida na redação do artigo “poderá” pela imposição legislativa

“deverá”. Ressalta o Professor Jair Eduardo Santana (2014, p.15), de forma acertada, que: A LC 147/2014 acaba com a possibilidade de interpretação desse gênero na medida em que – alinhando-se ao texto constitucional – impõe, manda, determina e ordena o cumprimento de certas condutas em relação à política, às estratégias e procedimentos que se relacionam às Aquisições Governamentais. Por conseguinte, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná consolidou o entendimento no Acórdão nº 2122 do ano de 2019, prejulgado nº 27, no qual esclarece que o Ente poderá definir como se dará a aplicação da prioridade de contratação. No âmbito da União, por exemplo, o Decreto nº. 8.538/2015, em seu artigo 9º, II, prevê a possibilidade de ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido. Ainda, conforme decisão do tribunal pleno do estado, a viabilidade da restrição territorial deve ser sopesada no bojo dos fundamentos que regem as licitações: vantajosidade, isonomia e sustentabilidade, todos assegurados no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Assim, cabe ao gestor público contrabalançar se a restrição territorial trará vantagens à contratação, justificando sua escolha nos autos do processo. O proveito econômico pode ser demonstrado com o aumento de arrecadação de tributos municipais, aumento de empregos, maior equilíbrio fiscal e maior investimento. De acordo com o contido no Acórdão nº 892/2020 do Tribunal de Contas da União, as ME e EPP “são 98,5% das empresas privadas, são responsáveis por 27% do PIB e geram 54% dos empregos no país”. No entanto, ainda são poucos municípios que se utilizam das compras exclusivas dentro do estado do Paraná. Com base nos dados disponibilizados pelo Sebrae, conclui-se que as compras públicas são uma alternativa para o desenvolvimento das micros e pequenas empresas, além de valorizar os negócios locais e aquecer a economia de uma cidade.

Palavras-chave: Compras públicas, Micros e Pequenas Empresas, Fomento

Referências

Referências:

BRASIL. Lei nº 126, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm . Acesso em: 01 março 2021.

BRASIL. Lei nº 147, de 07 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 Disponível em http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm . Acesso em: 01 março 2021

GOVERNO FEDERAL. Painel de Compras - COMPRASNET. Disponível em: <http://paineldecompras.economia.gov.br/processos-compra>. Acesso em: 04 março 2021.

MEDEIROS-COSTA, C.; TERRA, A. Compras públicas: para além da economicidade. Brasília, ENAP, 2019.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Compras Governamentais. 2020. Acesso em: 04 março 2021.

SANTANA, Jair Eduardo. Novo estatuto da ME e EPP. Lei Complementar nº147 de 7 de agosto de 2014. Essencialidades e Orientações. 1.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

SEBRAE (2020) – “Impacto da pandemia de corona vírus nos pequenos negócios” (3ª edição), disponível em: <https://bit.ly/3f1uigy>. Acesso em: 10 março 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Acórdão 2122/2019 do Tribunal Pleno. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-2122-2019-do-tribunal-pleno/323763/area/10>. Acesso em: 01 março 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PLENÁRIO – TCU. ACÓRDÃO nº 892/2020 Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br>. Acesso em: 01 março 2021.